

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo em referência, que tem por objeto o requerimento de regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), por Adolfo Pereira Terra, no imóvel rural denominado Fazenda Córrego das Flores, município de Mercês/MG;

Considerando que em 08/04/2026 foi enviado à consultoria ambiental o Ofício IEF/NAR TIRADENTES 76/2026, solicitando informações complementares para possibilitar a continuidade da análise do processo;

Considerando que o Ofício IEF/NAR TIRADENTES 76/2026 estabelecia o prazo de 60 dias para atendimento, contados a partir do recebimento do mesmo e vencimento em 07/06/2026, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 22/05/2026 foi apresentada documentação com a finalidade de atender ao Ofício IEF/NAR TIRADENTES 76/2026;

Considerando que a documentação apresentada foi insuficiente para atender ao solicitado através do Ofício IEF/NAR TIRADENTES 76/2026;

Considerando que ainda haviam 16 dias para o vencimento do prazo estabelecido no Ofício IEF/NAR TIRADENTES 76/2026;

Considerando que em 04/06/2026 foi enviado à consultoria ambiental o Ofício IEF/NAR TIRADENTES 149/2026, solicitando informações complementares para possibilitar a continuidade da análise do processo;

Considerando que o Ofício IEF/NAR TIRADENTES 149/2026 estabelecia o prazo de 20 dias para atendimento, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47749/2019;

Considerando que em 14/06/2026 foi apresentada documentação com a finalidade de atender ao Ofício IEF/NAR TIRADENTES 149/2026;

Considerando que a documentação apresentada foi insuficiente para atender ao solicitado através do Ofício IEF/NAR TIRADENTES 149/2026, visto que não foi apresentado o projeto de compensação ambiental revisado;

Considerando a insuficiência de elementos essenciais à conclusão da análise do processo, a falta de tempo hábil para a complementação documental e a impossibilidade de concessão de novos prazos, o que enseja o arquivamento, nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019, e;

Considerando, desta maneira, que a “Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

HOMOLOGA a recomendação de ARQUIVAMENTO do processo administrativo 2100.01.0030113/2025-03, apresentada pelo analista ambiental.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 23/06/2026, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142685415** e o código CRC **6FA13CBF**.